

# ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DISCENTES NOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFGD 2020

## REGULAMENTO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral, formada por estudantes no dia 13 de Março de 2020 em reunião do Conselho de Entidades de Base (CEB) do Diretório Central dos Estudantes (DCE-UFGD) e Associação de Pós-Graduandos da UFGD (APG-UFGD), vem a público divulgar o Regulamento Eleitoral para a Eleição de Representantes Discentes para os Conselhos Superiores da UFGD, conforme determina o item “IX” do Artigo 15 do Estatuto da UFGD.

### CAPÍTULO I: DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 1º** A Comissão Eleitoral anuncia a comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá três representantes discentes titulares e suplentes para cada um dos Conselhos Superiores da UFGD (Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Conselho de Curadores). Sendo 2 vagas em cada um dos conselhos para a graduação e 1 vaga em cada um dos conselhos para a pós-graduação.

**§1º** O mandato nos Conselhos será de 1 (um) ano, de acordo com o item “IX” do Artigo 15º do Estatuto da UFGD, a iniciar-se a partir da nomeação pelo Conselho para o qual foi eleito.

**§2º** A distribuição das vagas se dará da seguinte maneira: duas vagas para estudantes de graduação e uma vaga para estudantes de pós-graduação. Totalizando 3 vagas para todos os discentes.

### CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral é composta pelos/as seguintes integrantes, indicados/as e eleitos/as em Conselho de Entidades de Base no dia 13/03/2020 e Associação de Pós-Graduandos da UFGD:

Função	Nome	Nível	RGA
Presidenta	Ana Elisa Rola Rodrigues	Graduação	20170617132812
Vice-Presidente	Rodrigo da Silva Bernardes	Pós-Graduação	2020MTD001016
Secretária	Valesca Luzia Leão Luiz	Graduação	20170627133612
Integrante 1	Lucas Ortiz Paniagua	Pós-Graduação	2018156200005018
Integrante 2	Maria Tereza Gonçalves Feitosa	Graduação	20180617142711

**Parágrafo único:** Os trabalhos da Comissão Eleitoral estarão encerrados imediatamente após a divulgação e apresentação da Ata da Eleição ao DCE-UFGD e APG-UFGD.

**Art. 3º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Organizar e coordenar o processo eleitoral para eleição dos e das Representantes Discentes para os Conselhos Superiores da UFGD;
- II. Definir o cronograma do processo eleitoral e suas alterações, se houver necessidade;
- III. Receber e julgar o deferimento ou indeferimento das inscrições de chapas;
- IV. Receber e julgar os recursos impetrados em cada etapa das eleições;
- V. Organizar junto a Coordenadoria de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação (COIN) e a (Faculdade de Educação a Distância) EAD as listas de estudantes dos cursos de graduação pós-graduação aptos a votar;
- VI. Fiscalizar a apuração dos votos junto a COIN e a EAD;
- VII. Homologar e divulgar, após a apuração final dos votos, o resultado do pleito, com a indicação do total de votos de cada chapa concorrente, votos brancos e abstenções;
- VIII. Elaborar a Ata da Eleição, registrando, se houverem, ocorrências durante o processo eleitoral;
- IX. Divulgar publicamente a Ata da Eleição para encaminhamento pelo DCE-UFGD e APG-UFGD;
- X. Prezar pela transparência, pela garantia de liberdade e pluralidade de ideias durante o processo eleitoral;
- XI. Acolher e julgar as denúncias contra chapas ou candidatos;
- XII. Solicitar a Diretoria do DCE-UFGD e a APG-UFGD os recursos necessários para arcar com as despesas do processo eleitoral.

### **CAPÍTULO III: DAS INSCRIÇÕES E HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS**

**Art. 4º** A Eleição para Representantes nos Conselhos Superiores da UFGD será por chapas formadas por 2 (dois) integrantes, um titular e um suplente.

**§1º** Podem inscrever-se para a representação discente qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de graduação e pós-graduação da UFGD no semestre 2020.1.

**§2º** As chapas devem ser compostas por estudantes do mesmo nível (graduação ou pós-graduação) e não podem ser mistas em seus níveis.

**§3º** A escolha dos representantes discentes nos órgãos colegiados será dividida nos seguintes conselhos, cada um com três vagas para discentes (2 vagas para graduação e 1 para a pós-graduação):

- I. Conselho Universitário (COUNI);
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC);
- III. Conselho de Curadores.

**Art. 5º** As inscrições das chapas serão realizadas exclusivamente através do seguinte endereço de e-mail: [eleicoesestudantesufgd@gmail.com](mailto:eleicoesestudantesufgd@gmail.com), conforme os prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral.

**Art. 6º** No ato da inscrição a chapa deverá enviar em anexo ao e-mail:

- I. Ficha de Inscrição (Anexo 1 deste Regulamento)
- II. Atestado de Matrícula
- III. Cópia de um Documento Oficial com foto

**Parágrafo único:** Não serão aceitas inscrições de candidatura de chapa ou estudante em mais de um dos Conselhos Superiores.

**Art. 7º** A Comissão Eleitoral publicará a relação das chapas com inscrição deferida ou indeferida através do site do DCE UFGD ([dceufgd.org](http://dceufgd.org)).

§1º será atribuída numeração a cada chapa de acordo com a ordem de inscrição.

§2º O prazo para interposição de recurso ao indeferimento de inscrição é 1 (um) dia útil.

## **CAPÍTULO IV: DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 8º** O período de campanha eleitoral está disposto no Calendário Eleitoral.

**Art. 9º** A campanha eleitoral será totalmente online.

**Art. 10º** Durante a campanha eleitoral é proibido:

- I. Qualquer tipo de campanha eleitoral antecipada;
- II. Publicações que ofendam ou difamem os demais concorrentes;
- III. Distribuição de brindes como: bonés, canetas, camisetas, chaveiros, calendários, agendas, entre outros.
- IV. Solicitar à Universidade, DCE ou APG, sob qualquer formato ou meio, dados cadastrais dos estudantes de graduação ou pós-graduação para campanha das chapas.

§1º As publicações que estarão circulando nas redes sociais poderão ser mantidas no dia da eleição.

§2º As chapas candidatas ficam responsáveis por retirar de circulação postagens e conteúdo da campanha 1 (um) dia após a eleição;

**Art. 11º** As denúncias serão analisadas pela Comissão Eleitoral que julgará e definirá punições.

**Art. 12º** A campanha eleitoral será realizada de modo virtual, portanto, não será necessário o uso de materiais físicos para divulgação das campanhas. O regulamento não prevê o financiamento de propagandas virtuais.

## **CAPÍTULO V: DA VOTAÇÃO**

**Art. 13º** Terão direito a voto nas eleições para Representantes nos Conselhos Superiores da UFGD todos e todas estudantes regularmente matriculados no semestres vigentes nos cursos de graduação e pós-graduação da UFGD.

- I. A lista dos eleitores aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada discente em conjunto a COIN e a EAD;

- II. Se o discente possuir mais de um vínculo com a instituição o/a mesmo/a votará através do vínculo mais antigo.

**Art. 14º** A votação será realizada no dia **18 de Setembro de 2020**, das 9h. às 21h, via Sistema Eleitoral COIN/EAD.

**Parágrafo único:** O voto será individual, direto, secreto e optativo.

**Art. 15º** Fica a Comissão Eleitoral encarregada de implementar e manter online o sistema para a realização das votações em conjunto com a COIN e a EAD.

**Art. 16º** O Sistema Eleitoral deverá atender aos seguintes requisitos de segurança e confiabilidade:

- I. Os eventuais problemas e o resultado da eleição devem ser auditáveis;
- II. A integridade dos votos deve ser garantida e ninguém poderá alterar, incluir ou remover votos;
- III. Não permitir a realização de apurações parciais antes do término da eleição, visando assim garantir as mesmas chances para todos os candidatos e evitando a possibilidade de revelar escolhas de eleitores individuais.

**§ 1º** O Sistema Eleitoral terá a listagem dos eleitores aptos a votar.

**§ 2º** O sistema apresentará duas opções de voto: nas chapas homologadas e branco.

**Art. 17º** Não serão permitidas alterações de senhas no SIGECAD no período de 31/08/2020 a 19/09/2020.

**§ 1º** Qualquer alteração que se faça necessária em caso de urgência só será permitida no período referido no *caput* pessoalmente na COIN na Unidade 2 com servidor designado para este fim;

**§ 2º** A alteração será registrada constando a data e horário e será entregue à Comissão Eleitoral no formato de relatório no dia anterior à data da votação.

## **CAPÍTULO VI: DA APURAÇÃO**

**Art. 18º** Fica a Comissão Eleitoral responsável pela apuração geral de todo o Processo de Consulta Prévia juntamente com a COIN e a EAD.

**Parágrafo único:** A Comissão Eleitoral realizará a apuração dos votos imediatamente após o término da votação.

**Art. 19º** A Comissão Eleitoral publicará o relatório geral de apuração dos votos.

**Art. 20º** Serão declaradas eleitas para a Representação nos Conselhos Superiores as chapas mais votadas para cada um dos Conselhos, considerando o disposto no Artigo 1º deste Regulamento.

**Art. 21º** Não serão considerados válidos os votos em branco.

**Art. 22º** Em caso de empate entre as chapas do mesmo nível (exemplo: Chapa 1 graduação e Chapa 2 graduação), entre as duas primeiras colocações, as chapas empatadas serão consideradas eleitas. Desde que não prejudique o outro nível.

**Parágrafo único:** Em caso de empate na terceira colocação a Comissão Eleitoral, será eleita a

chapa cujo titular tenha maior porcentagem de conclusão de curso.

## **CAPÍTULO VII: DOS ENCAMINHAMENTOS PARA A POSSE**

**Art. 23º** A Diretoria do DCE-UFGD e da APG-UFGD farão a indicação dos representantes eleitos a Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC-UFGD) para que essa encaminhe a encaminhe a posse nos respectivos Conselhos.

## **CAPÍTULO VIII: DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

**Art. 24º** Segue abaixo o Calendário Eleitoral:

<b>31/08/2020 a 7/09/2020</b>	Inscrição das chapas;
<b>08/09/2020 às 15h</b>	Divulgação das candidaturas deferidas e indeferidas;
<b>A partir das 15h do dia 08/09/2020 até dia 09/09/2020</b>	Prazo para interposição de recursos a ser encaminhado para a Comissão de Seleção;
<b>09/09/2020 20h</b>	Homologação das candidaturas deferidas;
<b>10/09/2020 até 17/09/2020</b>	Campanha Eleitoral;
<b>18/09/2020 até as 21h</b>	Eleições através do Sistema Eleitoral das 9h às 21h;
<b>19/09/2020</b>	Divulgação da apuração de votos;
<b>20/09/2020</b>	Prazo para interposição de recursos ao Resultado da Eleição;
<b>21/09/2020</b>	Homologação do Resultado da Eleição.

**Parágrafo único:** O Calendário Eleitoral poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade e julgamento da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25º** Denúncias relacionadas ao descumprimento das determinações do Artigo 10º deste Regulamento, deverão ser encaminhadas para a Comissão Eleitoral, que tomará as medidas cabíveis de análise e julgamento.

**Art. 26** Fraudes e Punições:

- I. Quando comprovadas as denúncias de compra de votos ou fraudes resultarão na impugnação da candidatura da chapa envolvida;
- II. Em caso de fraude grave comprovada e que tenha comprometido o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral dará por anulada a referida eleição, realizando-se outra eleição no prazo de 3 (três) dias úteis;
- III. Em caso de fraude comprovada promovida por uma das chapas ou candidatos concorrentes, a Comissão Eleitoral deliberará sobre impugnação da chapa acusada ficando os(as) seus(suas) integrantes impedidos(as) de participarem de concorrerem neste processo eleitoral.

**Art. 27º** Dos recursos

- I. Só serão analisados os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral ou resultado da eleição advindos de uma chapa ou candidatos/as que se sentirem

prejudicados/as;

- II. Os/as prejudicados/as devem entrar com recurso, por e-mail junto à Comissão Eleitoral, no período máximo previsto no Calendário Eleitoral;
- III. Havendo interposição de recursos a Comissão Eleitoral convocará uma reunião para apuração e julgamento do pedido;
- IV. Caso, após o julgamento do recurso, o/a candidato/a ou chapa ainda se sentir prejudicado/a poderá recorrer à reunião do Conselho de Entidades de Base do DCE- UFGD ou a Assembleia da APG-UFGD.

**Art. 28º** As denúncias e os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos exclusivamente pelos membros da Comissão Eleitoral conforme Artigo 2º deste Regulamento.

**Comissão Eleitoral**  
**Dourados – MS, 31 de Agosto de 2020.**

Anexo 1

**ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES NOS CONSELHOS SUPERIORES DA  
UFGD - 2021  
COMISSÃO ELEITORAL**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA**

**1 IDENTIFICAÇÃO DA CHAPA**

1.1 TITULAR:

Nome completo	
RGA	
Curso	
Faculdade	
Período/Semestre	
E-mail	
Telefone	

1.2 SUPLENTE

Nome completo	
RGA	
Curso	
Faculdade	
Período/Semestre	
E-mail	
Telefone	

**1 IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO PARA A CHAPA SE CANDIDATA**

(marcar apenas uma opção)

- COUNI – Conselho Universitário
- CEPEC – Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura
- Conselho de Curadores

---

Assinatura do Titular

---

Assinatura do Suplente

Importante: Juntamente com esta ficha deverá ser enviado: cópia do Atestado de Matrícula acompanhada da Cópia de um Documento Oficial com foto.

Dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhados para a Comissão Eleitoral através de e-mail para: [eleicoesestudantesufgd@gmail.com](mailto:eleicoesestudantesufgd@gmail.com)